

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



HASTA PÚBLICA N.º 001/2026

FEVEREIRO DE 2026

CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE
DO PARQUE DE CAMPISMO

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' with a vertical line extending downwards from its base.

HASTA PÚBLICA	5
PARTE I HASTA PÚBLICA	6
CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO	6
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 3.ª HASTA PÚBLICA.....	6
CLÁUSULA 4.ª COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA.....	6
CLÁUSULA 5.ª VALOR BASE DA LICITAÇÃO	7
CLÁUSULA 6.ª DURAÇÃO E ÂMBITO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO	7
CLÁUSULA 7.ª VISITA AO LOCAL.....	7
CLÁUSULA 8.ª CONSULTA DO PROCEDIMENTO	7
CLÁUSULA 9.ª ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS	8
CLÁUSULA 10.ª ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	8
CAPÍTULO 3 CONCORRENTES.....	9
CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	9
CLÁUSULA 12.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
CAPÍTULO 4 PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 13.ª ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 14.ª APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
CLÁUSULA 15.ª DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM E INSTRUEM AS PROPOSTAS	10
CLÁUSULA 16.ª PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM VARIANTES	11
CAPÍTULO 5 DA HASTA PÚBLICA	11
CLÁUSULA 17.ª REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA	11
CLÁUSULA 18.ª REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA (ATO PÚBLICO).....	11
CLÁUSULA 19.ª ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA	12
CLÁUSULA 20.ª CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA.....	13
CLÁUSULA 21.ª TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE	13
CLÁUSULA 22.ª DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	14
CLÁUSULA 23.ª RECLAMAÇÕES.....	14
CLÁUSULA 24.ª CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO.....	14
CAPÍTULO 5 - OCUPAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 25.ª INÍCIO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO.....	15
CLÁUSULA 26.ª DESPESAS DE INSTALAÇÃO	15
CAPÍTULO 6 - CONTRATO	15
CLÁUSULA 27.ª CONTRATO	15
CLÁUSULA 28.ª ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 29.ª RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 30.ª REABERTURA DO PROCEDIMENTO.....	16
CLÁUSULA 31.ª CONSENTIMENTO.....	17
CLÁUSULA 32.ª Anexos ao Programa.....	17
CADERNO DE ENCARGOS	18

PARTE II CADERNO DE ENCARGOS.....	19
CLÁUSULA 1.º IDENTIFICAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS.....	19
CLÁUSULA 2.º SUJEITO	19
CLÁUSULA 3.º CONTRATO	19
CLÁUSULA 4.º OBJETO E NATUREZA DA CESSÃO	19
CLÁUSULA 5.º ESTABELECIMENTO DA CESSÃO.....	19
CLÁUSULA 6.º DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CESSÃO	20
CLÁUSULA 7.º CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO	20
CLÁUSULA 8.º OBRAS E EQUIPAMENTOS.....	20
CLÁUSULA 9.º INÍCIO, PRAZO, RENOVAÇÃO E TERMO DE CESSÃO	21
CLÁUSULA 10.º CONDIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO.....	21
CLÁUSULA 11.º OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO	21
CLÁUSULA 12.º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	23
CLÁUSULA 13.º PRODUTOS A COMERCIALIZAR E PREÇÁRIO	23
CLÁUSULA 14.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	23
CLÁUSULA 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO	23
CLÁUSULA 15.º RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO	24
CLÁUSULA 16.º SEGUROS.....	24
CLÁUSULA 17.º RECURSOS HUMANOS AFETOS À CESSÃO.....	24
CLÁUSULA 18.º EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	24
CLÁUSULA 19.º DEVOLUÇÃO DA INSTALAÇÃO	25
CLÁUSULA 20.º RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO	25
CLÁUSULA 21.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	25
CLÁUSULA 22.º FORO COMPETENTE	25
CLÁUSULA 23.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	25
ANEXO 1 - Listagem de material/equipamentos existentes e pertencentes à Empresa Municipal.....	26
ANEXO 2 – Plantas de Localização	27
ANEXO 3 – Modelo de Declaração.....	30



HASTA PÚBLICA



PARTE I | HASTA PÚBLICA
CAPÍTULO 1 | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento de hasta pública tem por objeto principal a atribuição de direitos de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, com 2 esplanadas, integrado no Parque de Campismo da Quinta do Rebentão, 5400 – 764 Chaves (Vila Nova de Veiga), sito em imóvel público municipal, cuja gestão pertence à Empresa Municipal.
2. O espaço a que se refere o número anterior encontra-se melhor identificado na planta de localização que compõe o Anexo II ao presente programa e dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª | ENTIDADE ADJUDICANTE

A Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M, S.A., na qualidade de entidade gestora do Parque de Campismo da Quinta do Rebentão, no qual se inclui o estabelecimento de restauração e bebidas, é a entidade adjudicante da cessão de exploração do espaço objeto do presente procedimento, com sede no Largo Tito Flávio Vespasiano, n.º 1, 5400-534 Chaves, com o endereço de correio eletrónico geral@termasdechaves.pt e contacto telefónico 276 332 445.

CLÁUSULA 3.ª | HASTA PÚBLICA

O ato de Hasta Pública, realizar-se-á na data, hora e local indicado no edital de abertura do presente procedimento, e decorrerá perante a comissão da hasta designada para o efeito.

CLÁUSULA 4.ª | COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA

1. O presente procedimento é conduzido por uma Comissão composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pelo Conselho de Administração da Empresa Municipal.
2. O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Vogal efetivo, seguindo-se o 2.º Vogal efetivo.
3. São competências da Comissão da Hasta Pública:
 - a. Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos do disposto no presente procedimento;
 - b. Resolver as omissões e as dúvidas suscitadas quanto à interpretação e aplicação do procedimento, no início do ato público;
 - c. Verificar a validade dos documentos apresentados pelos candidatos, no início do ato público;
 - d. Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
 - e. Apreciar e decidir das reclamações da lista dos licitantes;
 - f. Decidir a exclusão de concorrentes caso verifique a prestação de falsas declarações, a apresentação de documentos falsos ou a falta de documentos de habilitação;



- g. Decidir a suspensão da hasta pública caso verifique existir fundado receio de conluio entre os licitantes;
- h. Lavrar a ata do ato público do procedimento, propondo ao órgão competente para a decisão de contratar a adjudicação da cessão do direito ao uso privativo para exploração do espaço objeto do contrato.

4. São competências do Presidente da Comissão:

- a. Declarar aberto o ato da hasta pública;
- b. Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c. Declarar a exclusão de concorrentes decidida pela Comissão da Hasta Pública;
- d. Declarar a suspensão do Ato Público decidida pela Comissão da Hasta Pública;
- e. Anunciar o valor da licitação mais elevada;

CLÁUSULA 5.ª | VALOR BASE DA LICITAÇÃO

A base de licitação a pagar mensalmente é de 500,00€ (quinhentos euros).

CLÁUSULA 6.ª | DURAÇÃO E ÂMBITO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

O direito de ocupação é concedido pelo prazo de 5 anos, a contar da data de início da respetiva exploração, podendo o mesmo ser renovado automaticamente por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 7.ª | VISITA AO LOCAL

1. Qualquer interessado poderá examinar o espaço objeto da presente Hasta Pública, para isso, deverá previamente agendar com a Divisão de Aprovisionamento , através do correio eletrónico geral@termasdechaves.pt.
2. Independentemente de ter sido efetuada ou não a visita pelos interessados, nada mais poderá ser reclamado pelos mesmos quanto ao estado de conservação do espaço ou outro vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina, salvo alguma situação anómala que, entretanto, ocorra e seja aceite pela Comissão.

CLÁUSULA 8.ª | CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Aprovisionamento, da Empresa Municipal (Sede), sita na morada Largo Tito Flávio Vespasiano, n.º 1, 5400 – 534 Chaves, onde pode ser consultado, durante as horas de expediente (entre as 09h00 e as 12h30 – 14h00 e as 17h30), desde o dia **18 de março de 2026**, data da publicação da Hasta Pública.

2. Os interessados podem solicitar através do correio eletrónico, geral@termasdechaves.pt as peças do procedimento.
3. A Hasta Pública é divulgada através dos seguintes meios:
 - I. Divulgação no site da Empresa Municipal, sita em emchaves.com, com disponibilização das peças da Hasta Pública;
 - II. Publicação em jornal local;

CLÁUSULA 9.ª | ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da hasta pública, até ao 8.º (oitavo) dia útil anterior à realização da Hasta Pública, devendo esta dar resposta até ao 4.º (quarto) dia útil anterior à realização da Hasta Pública.
2. Os esclarecimentos solicitados devem ser enviados para a Comissão de hasta pública por correio eletrónico para o endereço eletrónico geral@termasdechaves.pt.
3. Os esclarecimentos mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação no sítio institucional da Empresa Municipal em emchaves.com, junto às peças do procedimento.
4. A falta de cumprimento do disposto n.º n.º 1 torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.
5. A Empresa Municipal poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.

CLÁUSULA 10.ª | ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Os interessados podem, por escrito, apresentar à Empresa Municipal, até ao 7.º (sétimo) dia útil anterior à realização da Hasta Pública, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, devendo aquela dar resposta até ao 3.º (terceiro) dia útil anterior à realização da Hasta Pública.
2. A lista de erros e omissões deve ser enviada para a Empresa Municipal por correio eletrónico para o endereço geral@termasdechaves.pt ou entregues na Divisão de Aprovisionamento (Sede), sita na morada Largo Tito Flávio Vespasiano, n.º 1, 5400 – 534 Chaves, durante as horas de expediente (entre as 09h00 e as 12h30 – 14h00 e as 17h30).
3. As retificações dos erros e das omissões do caderno de encargos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada na internet, no sítio da Empresa Municipal, no sítio emchaves.com, junto às peças do procedimento.



CAPÍTULO 3 | CONCORRENTES

CLÁUSULA 11.ª | CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1. Podem candidatar-se à exploração do espaço as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de outros Estados-membros da União Europeia, que tenham a sua situação tributária ou contributiva regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, a Empresa Municipal e o Município de Chaves e pretendam exercer a atividade nos termos previstos no presente Programa de Procedimento.
2. A atribuição da exploração do espaço rege-se pelas seguintes condições:
 - a. Aos valores de arrematação será acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Prazo para apresentação de propostas é até às 10h00 do dia 13 de abril de 2026;
3. As propostas devem ser acompanhadas dos documentos de habilitação previstos no artigo seguinte.

CLÁUSULA 12.ª | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Podem candidatar-se todos os interessados, devendo para o efeito, sob pena de exclusão, apresentar os documentos a seguir indicados:
 - a. No caso de pessoas singulares, documento de identificação civil e fiscal válido;
 - b. No caso de pessoas coletivas sujeitas a registo comercial, versão impressa da certidão permanente do registo comercial, com indicação do respetivo código de acesso, ou fotocópia simples da certidão do registo comercial emitida pela conservatória do registo comercial, válida e atualizada;
 - c. Procuração com poderes de representação, sempre que participe na hasta pública em nome de outrem;
 - d. No caso dos documentos de outros países da UE ou do EEE redigidos em língua que não a portuguesa, devem ser apresentadas traduções legalmente válidas em língua portuguesa.
 - e. Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III.
2. Quando, por motivo alheio à sua vontade, o proponente não possa apresentar os documentos exigidos nas alíneas anteriores, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO 4 | PROPOSTAS

CLÁUSULA 13.ª | ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues, até às 10h00 horas, do dia 13 de abril de 2026. Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às 17h00 do dia útil imediato.

CLÁUSULA 14.ª | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A admissão de candidatura à participação na hasta pública é formalizada pela apresentação da proposta fechada.



2. As propostas serão apresentadas por escrito, em invólucro opaco e fechado identificando-se no exterior o proponente (nome/firma), e conter a menção:” PROPOSTA PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE DO PARQUE DE CAMPISMO DA QUINTA DO REBENTÃO “.
3. Todos os documentos que devam ser emitidos ou preenchidos pelos concorrentes serão assinados pelos mesmos, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assinam, e redigidos na língua portuguesa.
4. As propostas devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, devendo este ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor indicado por extenso.
5. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite, e remetidas por correio em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria pelos candidatos ou seus representantes na sede da Empresa Municipal, sita na morada Largo Tito Flávio Vespasiano, nº 1, 5400 – 534 Chaves, durante as horas de expediente (entre as 09h00 e as 12h30 – 14h00 e as 17h30).
6. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verifique já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
7. As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem de chegada.

CLÁUSULA 15.ª | DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM E INSTRUEM AS PROPOSTAS

As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por:

1. Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.
2. Os concorrentes apresentarão Proposta de Preço (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita.
3. Outros documentos:
 - a. Os concorrentes poderão apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar;
 - b. Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratarem de pessoas coletivas), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

CLÁUSULA 16.ª | PROPOSTAS CONDICIONADAS E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO 5 | DA HASTA PÚBLICA

CLÁUSULA 17.ª | REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NA HASTA PÚBLICA

1. Qualquer interessado pode assistir à hasta pública.
2. A participação na hasta pública não carece de formalização de candidatura por parte dos interessados.
3. Para participar na hasta pública, os interessados devem fazer prova da sua identidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Cartão de identificação fiscal e bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
 - b. Cartão de identificação fiscal e certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;
 - c. Procuração, sempre que participe na hasta pública em representação de outrem.
4. Quando, por motivo alheio à sua vontade, o participante não possa apresentar os documentos exigidos no número anterior, tem de fazer prova de que aqueles foram solicitados em tempo útil junto da entidade competente para a sua emissão, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 18.ª | REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA (ATO PÚBLICO)

1. O ato de Hasta Pública, realizar-se-á na data, hora e local indicado no edital de abertura do presente procedimento, e decorrerá perante a comissão da hasta designada para o efeito.
2. A hasta pública é dirigida por uma comissão, designada pela Empresa Municipal.
3. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.
4. O ato público deve observar os termos e condições previstos neste procedimento, bem como o estabelecido na legislação habilitante.
5. No decurso da praça, as reclamações apresentadas serão apreciadas pela comissão, sem prejuízo da possibilidade do recurso aos meios legais de impugnação graciosa e contenciosa.
6. À hasta pública pode assistir qualquer interessado, apenas, podendo intervir na praça os proponentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.

7. O ato público para atribuição, a título precário, do direito de exploração comercial do espaço de restaurante localizado no Parque de Campismo inicia-se, quando o presidente da Comissão da Hasta Pública declarar aberto o mesmo.

8. Seguem-se os seguintes atos:

- a. Leitura da lista das candidaturas apresentadas;
- b. Abertura dos envelopes com as propostas recebidas e os respectivos documentos e análise formal dos mesmos;
- c. Leitura da lista de proponentes admitidos e excluídos e do valor das respectivas propostas;
- d. Identificação dos proponentes e/ou procuradores presentes no ato público e verificação dos respectivos poderes.

9. Existindo empate nas propostas apresentadas em carta fechada e por conseguinte mais do que um proponente com preferência, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito.

10. O valor mínimo do lance é de 50,00 € (cinquenta euros), podendo os candidatos optar por licitar pelo mínimo ou por múltiplos do valor mínimo de lance

11. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

12. Terminada a licitação, o bem é adjudicado provisoriamente pela comissão, a quem tiver oferecido o preço mais elevado.

13. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pela Comissão, cabendo ao Conselho de Administração da Empresa Municipal a decisão final em sede de recurso

14. Para efeitos do número anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.

15. Do ato da hasta pública é lavrada ata pela Comissão da hasta pública.

CLÁUSULA 19.ª | ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Terminada a licitação a Comissão procede à adjudicação provisória do espaço ao candidato que tenha apresentado o valor mais elevado até ao encerramento do ato público.

2. O adjudicatário provisório deve proceder ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.

3. O pagamento poderá ser efetuado na tesouraria da Empresa Municipal, devendo utilizar uma das seguintes formas de pagamento:

- Numerário;
- Pagamento por terminal ATM;
- Transferência Bancária;

- Cheque;

4. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha desistir da sua licitação apresentada no ato público, a caução referida no ponto anterior reverte a favor da Empresa Municipal, sem qualquer dever de indemnização, passando a comissão para o proponente no lugar imediatamente seguinte.

CLÁUSULA 20.ª | CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, não há lugar a adjudicação provisória de qualquer um dos espaços, quando:

- a. Não tenha havido licitações;
- b. Se verifique fundado receio de conluio entre os licitantes, bem como a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos;

2. A decisão de não adjudicação provisória por qualquer das causas previstas no número anterior constitui fundamento para a revogação da decisão de contratar.

CLÁUSULA 21.ª | TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da adjudicação provisória, o adjudicatário provisório deverá apresentar nos serviços da Empresa Municipal (Divisão de Aprovisionamento) os seguintes documentos:

- a. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c. Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado do registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração, direção);
- d. Documento que comprove a sua inscrição para o exercício de qualquer das atividades incluídas na restauração e similares, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas, revisão 3, anexa ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, para o espaço identificado;

2. Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da legislação fiscal vigente, de pessoa coletiva não sediada em território nacional, caso em que ficarão dispensados de apresentar os documentos referidos na alínea b) do número anterior, devendo, no entanto, neste caso, entregar certidão da administração fiscal portuguesa, atestando que o candidato não tem residência fiscal em território nacional.

3. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação.

CLÁUSULA 22.ª | DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a adjudicação definitiva.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e poderá ser notificada ao adjudicatário, via correio eletrónico, e/ou mediante carta registada com aviso de receção, publicitada na internet no sítio institucional da Empresa Municipal em emchaves.com,

CLÁUSULA 23.ª | RECLAMAÇÕES

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para o órgão competente para a decisão de contratar, a interpor no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da sua publicitação na internet, no sítio institucional da Empresa Municipal em emchaves.com.
2. Apresentada a reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua processão para alegarem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o que tiverem por conveniente.
3. As reclamações devem ser decididas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do termo do prazo fixado no número anterior.
4. A decisão da reclamação é notificada aos reclamantes e interessados por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 24.ª | CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação, do espaço objeto de cessão do direito de exploração:
 - a. A falta de apresentação tempestiva pelo adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, dos documentos a que se refere a Cláusula 21.ª;
 - b. A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - c. A não comparência do(s) adjudicatário(s), ou dos seus representantes, para a outorga do contrato;
 - d. A desistência por parte do adjudicatário;
2. No caso em que a falta de apresentação tempestiva dos documentos a que se refere a Cláusula 21.ª ocorrer por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de adjudicar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo razoável, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



3. A declaração de caducidade da adjudicação é da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

4. Com a declaração de caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a cessão, a quem tenha oferecido o lance de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.

CAPÍTULO 5 - OCUPAÇÃO

CLÁUSULA 25.ª | INÍCIO DA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

1. A ocupação do espaço só poderá verificar-se após a outorga do contrato que titule o direito de ocupação.
2. O início de exploração do espaço concedido deve ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de caducidade da cessão.
3. Constituem encargos do titular do direito de ocupação o cumprimento dos eventuais procedimentos relativos ao licenciamento da atividade, de acordo com a legislação aplicável a cada atividade, bem como o apetrechamento do local em ordem a assegurar a total funcionalidade e uma ocupação eficiente e condigna, respeitando as normas de funcionamento.
4. O espaço será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento.
5. O exercício da atividade não pode alterar o limite físico exterior do edifício nem as suas fachadas e qualquer alteração dos materiais existentes no interior deverá merecer a aprovação prévia da Empresa Municipal.

CLÁUSULA 26.ª | DESPESAS DE INSTALAÇÃO

1. O adjudicatário assume na totalidade os encargos para a aquisição e instalação do equipamento e apetrechamento necessário ao desenvolvimento da sua atividade
2. Não serão oponíveis à Empresa Municipal quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem de relações contratuais estabelecidas pelo adjudicatário com terceiros.

CAPÍTULO 6 - CONTRATO

CLÁUSULA 27.ª | CONTRATO

1. O contrato a celebrar com o adjudicatário é composto pelo clausulado contratual e anexos.
2. O clausulado do contrato identifica as partes contratantes, o objeto da adjudicação, a duração do direito de ocupação do espaço de venda e estabelece as obrigações contratuais.
3. São anexos do contrato:
 - a. A proposta adjudicada;
 - b. Cópia dos documentos de habilitação apresentados;
 - c. Cópia da decisão adjudicatória;

CLÁUSULA 28.ª | ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 29.ª | RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que serviram de base ao procedimento de hasta pública.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

CLÁUSULA 30.ª | REABERTURA DO PROCEDIMENTO

1. Sempre que não seja recebida candidatura relativamente à exploração do estabelecimento de restauração e bebidas, a Comissão da Hasta Pública publicará anúncio nos espaços indicados no ponto 3 da cláusula 8.ª, a informar que qualquer interessado poderá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da referida publicação, uma proposta para a cessão do espaço, em carta fechada, devendo tal candidatura respeitar integralmente os termos e condições de cessão aprovados, designadamente o valor base de licitação, bem como os documentos de habilitação previstos na cláusula 12ª, bem como fixar, desde logo, a data para a abertura das candidaturas recebidas, no site da Empresa Municipal, sita em emchaves.com.
2. Encerrado o ato público, a Comissão promoverá a respetiva adjudicação provisória no site da Empresa Municipal, sita em emchaves.com, aplicando-se, a partir deste momento, o disposto na cláusula 19ª e seguintes do presente Programa, designadamente a obrigação de pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação provisória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Empresa Municipal poderá recorrer a nova Hasta Pública, nos termos aprovados pelo órgão competente, designadamente nas seguintes situações:
 - a. A Hasta Pública fique deserta;
 - b. Não houver lugar à adjudicação definitiva;
 - c. A adjudicação venha a ser anulada;
 - d. Caso o adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato de cessão de uso privativo.



4. Sem prejuízo do lançamento de uma nova hasta pública, a Empresa Municipal pode recorrer ao procedimento por ajuste direto quando:

- a. A hasta pública fique deserta;
- b. O adjudicatário falte, sem motivo justificável, à celebração do contrato, e não tenha sido apresentada qualquer outra proposta;

CLÁUSULA 31.ª | CONSENTIMENTO

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.

CLÁUSULA 32.ª | Anexos ao Programa

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Listagem de material/equipamentos existentes e pertencentes à Empresa Municipal
- Anexo II - Plantas de localização
- Anexo III – Modelo Declaração



CADERNO DE ENCARGOS



PARTE II | CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.º | IDENTIFICAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da adjudicação para a cessão de exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, com 2 esplanadas, cuja gestão pertence à Empresa Municipal, integrado no Parque de Campismo da Quinta do Rebentão, sito na Rua do Freixo 109, 5400 – 764 Chaves, (Vila Nova de Veiga).

CLÁUSULA 2.º | SUJEITO

A Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M, S.A, (GEMC, E.M, S.A), doravante designado como **cedente**, e a empresa e/ou empresário em nome individual, doravante designado como **cessionário**.

CLÁUSULA 3.º | CONTRATO

1. A cessão do direito de exploração do espaço identificado na cláusula primeira é titulada por contrato, que se rege pelo disposto no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. O auto de arrematação.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a d) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem aí indicada.

CLÁUSULA 4.º | OBJETO E NATUREZA DA CESSÃO

1. A cessão tem por objeto a exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas, com duas esplanadas, nos termos do programa, e em contrapartida a respetiva exploração.
2. Integra a cessão o exercício da atividade de restauração e bebidas no local cessionado, nos termos definidos pelo presente, só podendo o cessionário desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e tal seja expressamente autorizado pelo cedente.

CLÁUSULA 5.º | ESTABELECIMENTO DA CESSÃO

1. O estabelecimento da cessão é composto pelo restaurante e duas esplanadas (anexo II).

2. Para efeitos do número anterior, consideram-se afetos à cessão todos os bens e equipamentos existentes no estabelecimento (anexo I) à data da celebração do contrato, bem como a referida área envolvente.

3. O cessionário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição do cedente, ou de quem for por ele indicado, um inventário dos bens e equipamentos acima referidos, bem como dos direitos que integram a Cessão, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

4. O cessionário obriga-se, a expensas suas e durante a vigência do contrato de cessão, a manter o bar/esplanada e área adjacente em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.

CLÁUSULA 6.º | DELIMITAÇÃO FÍSICA DA CESSÃO

Os limites físicos da cessão são definidos por referência ao restaurante e esplanadas.

CLÁUSULA 7.º | CONDIÇÕES GERAIS DE EXPLORAÇÃO

1. Na prossecução do bom funcionamento do objeto do contrato é da responsabilidade do cessionário:

- a) A manutenção e conservação das instalações e bens que integram a cessão, nomeadamente a reparação e substituição de quaisquer máquinas ou equipamentos que se revelem em más condições de funcionamento e salubridade;
- b) A limpeza do espaço da cessão;
- c) O pagamento de todas as despesas decorrentes da atividade subjacente à cessão, devendo proceder à respetiva contratualização;

2. O cessionário só pode promover qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do cedente;

3. Não é permitido o armazenamento de mercadorias e bens fora do espaço reservado para o efeito;

4. O cessionário é responsável por qualquer dano causado a terceiros, pessoas ou bens decorrentes da exploração, bem como, danos causados pelo pessoal ao seu serviço e, ainda, danos que os fornecedores provoquem nas instalações cedidas.

CLÁUSULA 8.º | OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. A presente cessão de exploração inclui todos os equipamentos fixos, móveis e utensílios propriedade da cedente, conforme listado no **Anexo I** do presente programa.

2. A aquisição de equipamentos e utensílios necessários à exploração é da responsabilidade do cessionário;

3. A responsabilidade pela manutenção dos equipamentos existentes é do cessionário, obrigando-se este a restituí-los no final da cessão de exploração em bom estado de conservação, salvo depreciações normais de utilização.



4. O cessionário fica ainda obrigado a substituir as peças ou equipamentos que inutilizou ou perdeu por outros de qualidade equivalente, previamente aprovados pelo cedente;
5. Durante o prazo da cessão de exploração, quaisquer obras de adaptação, beneficiação, ampliação ou transformação do espaço que o cessionário pretenda realizar, carecem de autorização prévia por escrito.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao cessionário realizar no espaço as obras necessárias para o normal desenvolvimento da sua atividade.
7. As obras, caso se venham a executar, deverão ser feitas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas, não podendo ficar paradas a meio, ou deixadas nesse estado, sob pena do cessionário ter de indemnizar a Empresa Municipal, no valor que esta terá que suportar para as terminar ou destruir.

CLÁUSULA 9.ª | INÍCIO, PRAZO, RENOVAÇÃO E TERMO DE CESSÃO

1. A cessão de exploração terá início na data da celebração do respetivo contrato e vigora pelo prazo de 5 anos, a contar da data de início da respetiva exploração, podendo o mesmo ser renovado automaticamente por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Findo o prazo estipulado no ponto anterior, o contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos se não for denunciado, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre o fim do prazo inicial de vigência ou da sua renovação, por carta registada com aviso de receção, enviada à outra parte.

CLÁUSULA. 10ª | CONDIÇÕES E MODO DE PAGAMENTO

1. Pela cessão de exploração, será devido o valor mensal que vier a resultar da adjudicação, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
2. A base de licitação da prestação mensal da cessão de exploração do restaurante é de €500,00 (quinhentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. No momento da outorga do contrato, o cessionário pagará antecipadamente 2 (duas) prestações mensais e deverá pagar as restantes até ao 8.º dia de cada mês, com início no primeiro dia do mês seguinte ao da outorga do contrato.
4. Em caso de atraso no pagamento das rendas superior a 30 (trinta dias), o cessionário obriga-se a pagar, para além do valor das mensalidades em atraso, os juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 11.ª | OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cessionário as seguintes obrigações principais:



- a. A realização no espaço de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua atividade;
 - b. A obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam exigíveis por lei para a abertura e funcionamento do espaço, bem como os encargos delas resultantes;
 - c. O pagamento de multas, coimas ou outras penalidades decorrentes de infrações cometidas no âmbito da exploração do espaço;
 - d. Manter a sua atividade no espaço;
 - e. Cumprir o horário de funcionamento nos termos definidos por lei;
 - f. Não utilizar o espaço para fins diferentes do objeto do contrato da cessão;
 - g. Explorar o espaço em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança do mesmo, bem como à qualificação do pessoal que aí preste o seu trabalho;
 - h. Manter o espaço e equipamento nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - i. Recrutar todo o pessoal necessário para poder assegurar o bom funcionamento da sua atividade;
 - j. O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, correndo por sua conta todos os encargos que daí resultarem;
 - k. Celebrar e manter em vigor até ao fim do contrato da cessão, sem prejuízo de outros exigidos por lei, os seguros exigidos no presente caderno de encargos, com reposição do capital seguro;
 - l. Todas as obrigações relativas ao seu pessoal, sendo ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional do mesmo;
 - m. Colaborar com os serviços municipais no exercício da atividade fiscalizadora prevista no presente caderno de encargos, disponibilizando toda a informação que lhe for solicitada;
 - n. Proceder à imediata aplicação de todas as medidas e sugestões formuladas pelas autoridades de fiscalização alimentar ou outras (ASAE, Autoridade de Saúde, GNR, etc.);
 - o. Fazer face aos custos resultantes da gestão corrente do referido equipamento, nomeadamente aos inerentes ao consumo de água, energia e telecomunicações;
 - p. Providenciar o acondicionamento dos resíduos produzidos pela atividade em equipamentos de deposição próprios, cumprindo com a legislação em vigor, sendo a sua colocação na via pública e respetiva recolha da sua exclusiva responsabilidade;
 - q. Findo o contrato da cessão restituir o espaço em perfeitas condições de conservação e limpeza, incluindo a instalação elétrica, com todas as chaves e vidros intactos;
2. O cessionário obriga-se a pagar a renda na tesouraria da Empresa Municipal, ou via transferência bancária, entre o dia um e o oitavo dia do mês a que se refere.



CLÁUSULA 12.º | HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do restaurante respeitará o disposto no Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Chaves em vigor e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 13.º | PRODUTOS A COMERCIALIZAR E PREÇÁRIO

1. Serão objeto de comercialização todos os produtos correntes do ramo de restauração, nos limites da legislação aplicável.
2. Os produtos a comercializar obedecerão a padrões de qualidade, nomeadamente no aspeto higiénico – sanitário.
3. O cessionário é responsável pela qualidade do serviço e pelas condições higiénico – sanitárias dos géneros alimentícios, na receção, preparação, transformação/confeção, armazenagem/conservação, transporte, distribuição, manuseamento e venda, correndo por sua conta a reparação de danos e quaisquer prejuízos que possam vir a causar através dos produtos vendidos ou serviços prestados.
4. Todas as fases do circuito alimentar deverão estar em perfeita conformidade com as condições estabelecidas em termos da legislação aplicável.
5. O cessionário obriga-se a praticar uma política de preços que não exceda o normalmente praticado em estabelecimentos congéneres.

CLÁUSULA 14.º | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

Não são permitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação na cessão do de exploração dos espaços melhor identificados na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA 15.º | RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O cedente poderá resolver o contrato de cessão no caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do cessionário, revertendo para a Empresa Municipal, em posse e propriedade, quer a caução, quer as benfeitorias realizadas.
2. São fundamentos de resolução, nomeadamente:
 - a) O não pagamento do valor mensal da cessão por período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;
 - b) Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado pela Empresa Municipal;
 - c) Transmissão da cessão para terceiros ou subcessão de exploração, sem prévia autorização;
 - d) Incumprimento reiterado das normas estabelecidas;
 - e) O falecimento ou a extinção do cessionário, tratando-se de pessoa coletiva;
 - f) Declaração de insolvência;
 - g) A oposição reiterada por parte do cessionário ao exercício dos poderes de fiscalização pelo cedente;



- h) O abandono pelo cessionário do espaço, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 30 dias consecutivos, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;

CLÁUSULA 15.º | RESCISÃO DO CONTRATO PELO CESSIONÁRIO

1. O cessionário poderá pedir rescisão do contrato por causa devidamente justificada e fundamentada, mediante carta registada, com aviso de receção dirigida à cedente, com mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência quanto à data pretendida;
2. A rescisão do contrato só produz efeitos após a aceitação pela cedente dos motivos invocados para tal.

CLÁUSULA 16.º | SEGUROS

1. É da responsabilidade do cessionário, antes de iniciada a exploração, contratualizar os seguros exigidos por lei, designadamente:
 - a. Responsabilidade civil da atividade;
 - b. Multirriscos;
 - c. Acidentes de trabalho;
 - d. Seguro do estabelecimento;
2. A exploração da cessão não pode desenvolver-se sem que o cessionário assegure a validade plena do referido sistema de seguros e os demais que a legislação lhe impuser para o exercício da sua atividade.
3. Os contratos de seguro a que se referem os pontos anteriores deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes da abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA 17.º | RECURSOS HUMANOS AFETOS À CESSÃO

1. São da exclusiva responsabilidade do cessionário todas as obrigações relativas ao pessoal trabalhador na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como o cumprimento da legislação laboral.
2. O cessionário obriga-se a afixar nas instalações de exploração o horário de trabalho em vigor, assim como as restantes obrigações no âmbito da legislação laboral.
3. O cessionário é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor relativa à segurança e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

CLÁUSULA 18.º | EXTINÇÃO DO CONTRATO

Findo o contrato, por qualquer das formas constantes das cláusulas anteriores ou por caducidade, as benfeitorias que hajam sido realizadas naqueles espaços reverterem para a Empresa Municipal, sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, que também não poderá invocar o direito de retenção, seja a que título for.



CLÁUSULA 19.º | DEVOLUÇÃO DA INSTALAÇÃO

1. O espaço deve ser entregue em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a sua resolução ou a sua rescisão.
2. Os bens móveis e utensílios adquiridos pelo cessionário e os adornos que possam ser retirados sem danificar o espaço devem ser removidos no prazo referido no número anterior.
3. Os bens do cessionário que se encontrem, por qualquer forma, fixados no pavimento, paredes, teto ou outras partes do espaço e cuja remoção lhe possa causar dano, não podem ser retirados, revertendo a sua propriedade para a Empresa Municipal, sem que o cessionário tenha direito a qualquer indemnização ou compensação

CLÁUSULA 20.º | RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

A Empresa Municipal pode rescindir unilateralmente o contrato, por imperativo de interesse público, por parte do Município de Chaves, devidamente fundamentado, sem prejuízo do pagamento de justa indemnização ao cessionário.

CLÁUSULA 21.º | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22.º | FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos em vigor.



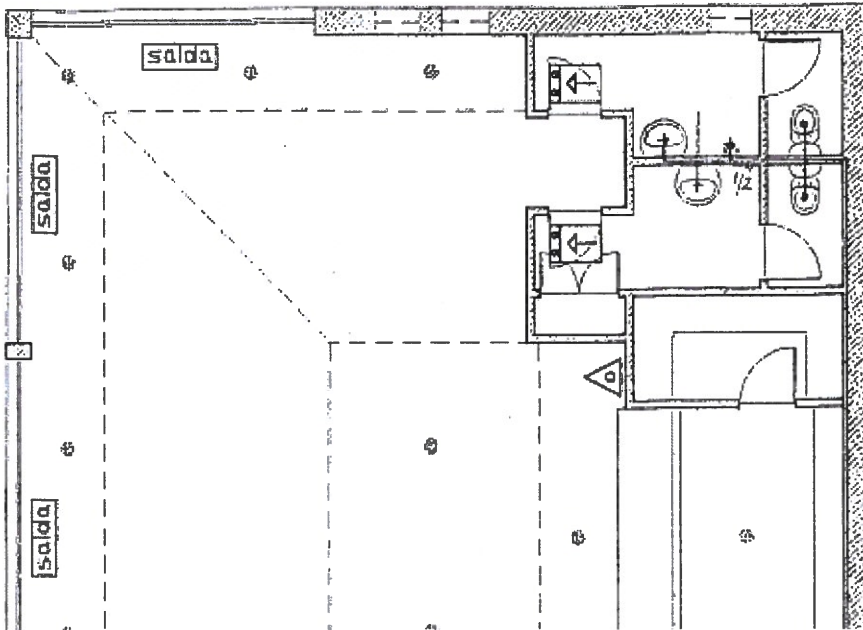
ANEXO 1 - Listagem de material/equipamentos existentes e pertencentes à Empresa Municipal

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
6	Mesas metálicas, tampo em melamina, 1.2x0.7m
6	Mesas metálicas, tampo em melamina, 0.7x0.7m
70	Cadeiras metálicas
2	Aparelhos de ar condicionado, LG
1	Vitrina expositora, perfil alumínio, porta de correr em vidro, 0.65x0.35m
1	Máquina registadora, SAMSUNG ER350
1	Bancada refrigeradora em inox com duas portas, 2.0x0.65m
1	Escaparate inox equipada com pio domestico, 1.2x0.60m
1	Escaparate inox equipado com 2 gavetas, tulha e prateleira, 1.2x0.60m
1	Escaparate inox equipado com prateleira, 1.94x0.60m
1	Grelhador misto elétrico equipado com placa lisa e prensa, ECOGRILL
1	Torradeira em inox, FIAMMA TRS 20.2
1	Cortadora de carnes frias, 220SL
1	Maquina de lavar copos e chávenas, KROMO
1	Bancada em inox equipada com 2 pios industriais, 2.0x0.60m
1	Haut apanha fumos, equipado c/ 4 filtros e ventilador, 2.50x0.75x0.67m
1	Fritadeira inox de 2 cubas, FRIBAR
2	Secadores de mãos elétricos
1	Frigorifico de 1.30x0.55m, EUROPA

ANEXO 2 – Plantas de Localização

1. Planta de abastecimento de água

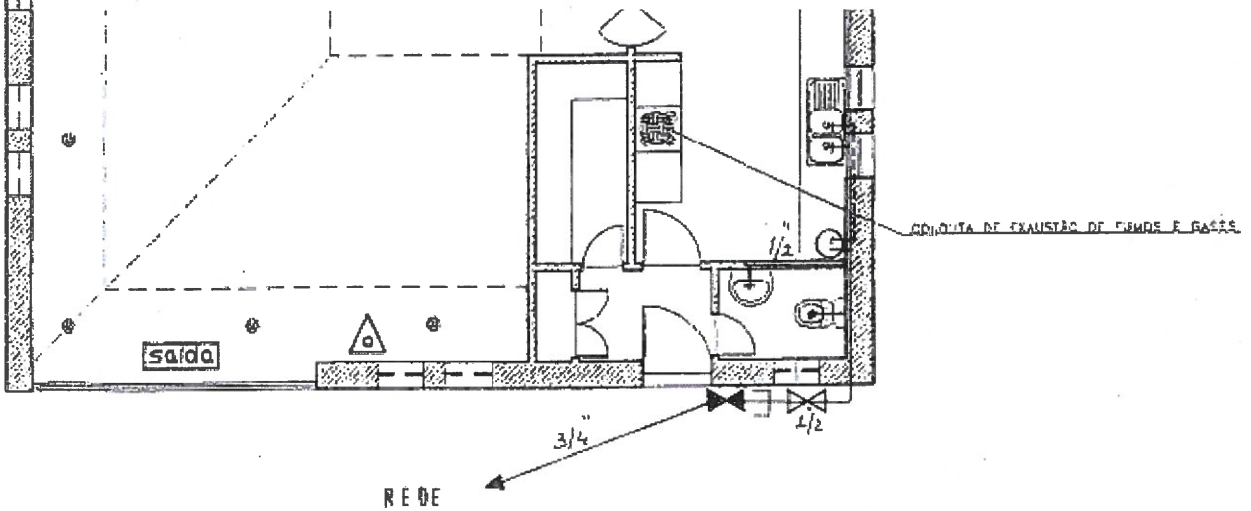
LEGENDA



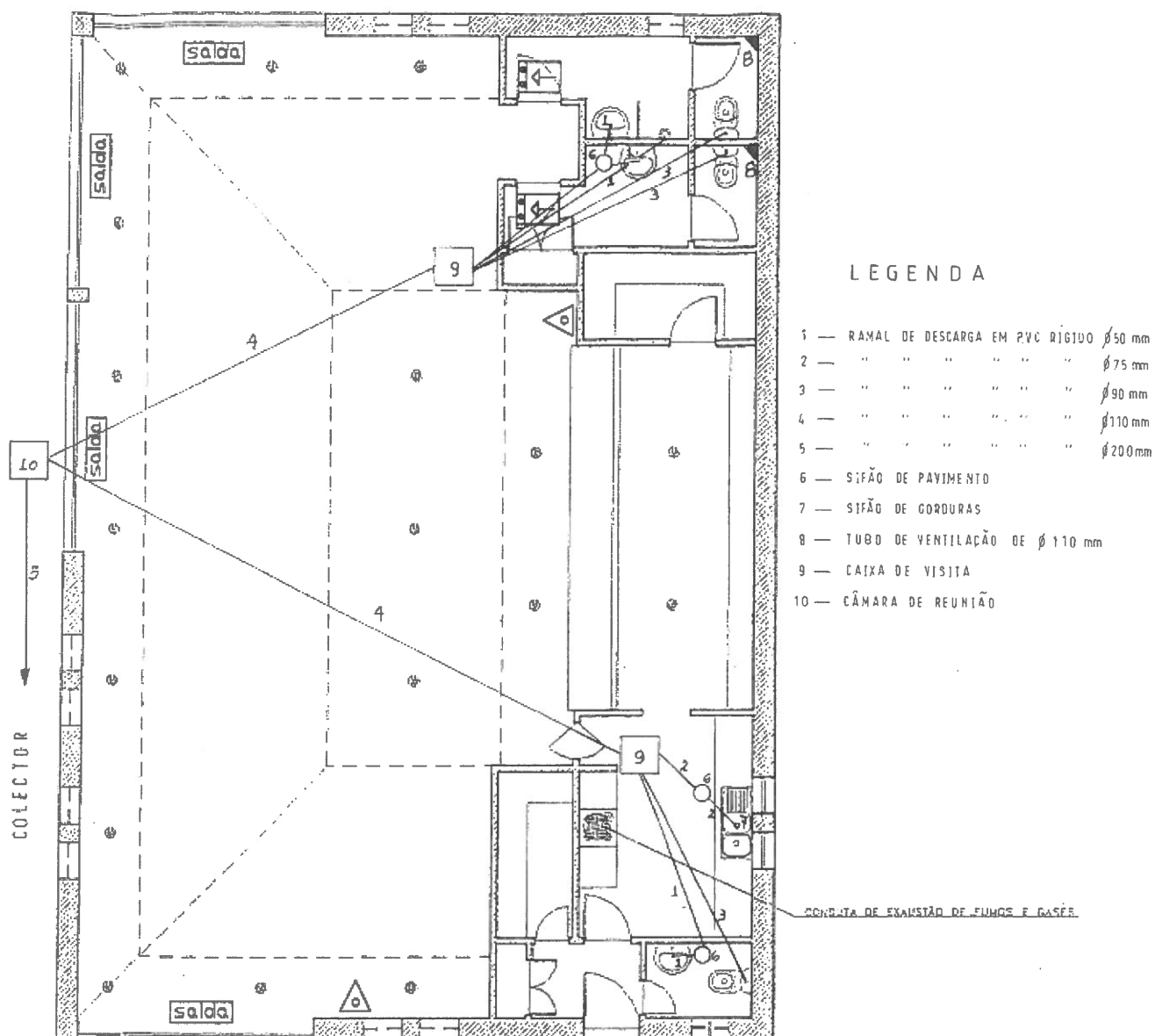
- — — — — ÁGUA FRIA
- - - - - ÁGUA QUENTE
- ⊗ — — — VÁLVULA DE SECCIONAMENTO
- + — — — TORNEIRA
- — — — AUTOCLISMO
- — — — CILINDRO
- ⊥ — — — CONTADOR
- ⊗ — — — VÁLVULA TIPO OLHO DE BOI

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVI

PROJECTO	António Luís Guerra (Arq.)	PARQUE DE CAMPISMO DO REBENTÃO - CHAVES	
DESENHO	António Marante	SNACK / BAR	
DATA	Maio 2000	PLANTA DE ABAST. DE ÁGUA	ESC



2. Planta de saneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVI

PROJECTO	António Lúis Guerra (Arq.)	PARQUE DE CAMPISMO DO REBENTÃO - CHAVES	
DESENHO	António Marante	SNACK / BAR	
DATA	Maio.2000	PLANTA DE SANEAMENTO	ESC



3. Alvará de licença de utilização

CÂMARA MUNICIPAL
DE

Almada

LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E DE BEBIDAS
ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS

N.º 33/05 (1)

- Plano Director Municipal; – Plano de Urbanização; – Plano de Pormenor; – Alvará de Loteamento;
 – Área não abrangida por Plano de Ordenamento do Território; – Plano Especial de Ordenamento do Território
ou Alvará de Loteamento;

	NÚMERO	DATA
INFORMAÇÃO PREVIA		
LICENCIAMENTO DE OBRAS		

1 – TITULAR DA LICENÇA Almada Turismo, Lda

1.2 – SEDE OU MORADA Rua do Comércio

Código Postal 2600 Tel: 211 211 211 NIPC 2600 C. Fiscal 2600

2 – ENTIDADE EXPLORADORA Almada Turismo, Lda

2.1 – SEDE OU MORADA Rua do Comércio

Código Postal 2600 Tel: 211 211 211 NIPC 2600 C. Fiscal 2600

3 – REGIME DO EDIFÍCIO 1.º REGISTO PREDIAL N.º 1.º

(n.º 2 do art.º 28.º do D.-L. 445/91, de 20 de Novembro) – Localização 1.º

4 – NOME DO EMPREENDIMENTO 1.º

5 – USO A QUE SE DESTINAM AS EDIFICAÇÕES 1.º

6 – TIPO DE ESTABELECIMENTO: – Estabelecimentos mistos; – Estabelecimento de Restauração Simples; – Estabelecimento de Restauração com salas ou espaços destinados a dança; – Estabelecimento de Restauração com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto; – Estabelecimento de Bebidas Simples; – Estabelecimento de Bebidas com salas ou espaços destinados a dança; – Estabelecimento de Bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados enquadrados na Classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

7 – CAPACIDADE MÁXIMA DEFINITIVA DO ESTABELECIMENTO 10

8 – CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 1.º

9 – QUALIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 1.º

1.º

Pagas as taxas pela guia R-1 n.º 1.º de 1.º de 1.º de 1991

Registado na Câmara Municipal Supra

Pagos do Município, 1.º de 1.º de 1991

Livro n.º 1.º, fls. 1.º

O Responsável, 1.º

ALTERAÇÕES – Averbamentos

1.º

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 da cláusula 12.ª do Programa da Hasta Pública]

1 - (nome, número fiscal de contribuinte, número de cartão do cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigar, indicação do número

de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças da Hasta Pública a realizar no dia 00/00/2023, Processo n.º HP - 1 /23, e pretendendo obter a **exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas**, sito no Parque de Campismo da Quinta do rebentão, vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos: (2)

- a) _____
- b) _____

2 – Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade

profissional (3) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) (5);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) (8);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (10);

f) Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas ao Município de Lisboa;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (11);

h) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (12);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (13);

j) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (14) ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15) (16):

1) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

2) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

3) Fraude, na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

4) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de



junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
l) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade de adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave.

4 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave.

_____ (local), _____ (data)

Assinatura do candidato ou do representante legal do candidato, não carece de ser reconhecida

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no Programa de Hasta Pública.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

